

PROCESSO N° 12/19

PROTOCOLO N° 15.060.039-1

DATA: 16/02/18

PARECER CEE/CEMEP N° 268/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 27/06/18 a 27/06/23.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2123/18 - Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Anita Garibaldi, n° 150, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4958/18, de 22/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 22/04/18 a 22/04/23.

PROCESSO N° 12/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 688/06, de 07/03/06;
- reconhecimento: nº 2782/08, de 26/06/08;
- renovação do reconhecimento: nº 1683/15, de 25/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 55/15, de 14/04/15, pelo prazo de cinco anos, de 26/06/13 a 26/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 359/18, de 04/10/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 170 e 204)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 483/18, de 27/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 235)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4451/18, de 03/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 239)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 12/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

A Matriz Curricular, à fl. 216, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 191, 192, 194 e 214, possuem habilitação para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 243, conforme quadro abaixo:

Ano Série/ Etapa Módulo	Matriculas							Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
	2013 ANO	2014 ANO	2015 ANO	2016 ANO	2017 ANO	ANO 2018	ANO 2019	2013 ANO	2014 ANO	2015 ANO	2016 ANO	2017 ANO	ANO 2018	2013 ANO	2014 ANO	2015 ANO	2016 ANO	2017 ANO	ANO 2018	2013 ANO	2014 ANO	2015 ANO	2016 ANO	2017 ANO	ANO 2018	2013 ANO	2014 ANO	2015 ANO	2016 ANO	2017 ANO	ANO 2018
1° Tec.Inf. Subseq.	74	44	-	76	125	48	28	14	13	-	05	15	14	00	02	-	02	03	2	34	22	-	35	60	14	26	07	-	34	47	18
2° Tec.Inf. Subseq.	44	29	-	15	31	56	-	05	11	-	00	01	8	00	00	-	00	00	0	17	05	-	04	03	12	22	13	-	11	27	36
3° Tec.Inf. Subseq.	28	17	07	-	30	42	12	04	05	00	-	00	3	00	00	01	-	00	0	11	02	02	-	08	13	13	10	04	-	22	31

A direção da instituição de ensino encaminhou, à fl. 232, uma justificativa em relação à desistência e à reprovação no curso:

(...) A direção, direção auxiliar, equipe pedagógica, professores e coordenação de curso estão sempre empenhados na preservação da qualidade do curso técnico, realizando um trabalho em consonância com as determinações legais, na sua totalidade, enquanto curso preparatório para o mercado de trabalho.

(...) Destaque para a participação dos profissionais, que atuam no curso, no que diz respeito à formação continuada, planejamento, projetos e/ou eventos que enriquecem o ensino aprendizagem dos alunos que frequentam o curso.

(...) os profissionais realizam um acompanhamento constante na vida escolar dos alunos e, em caso de baixo rendimento, faltas, ou outros motivos, os mesmos são orientados e encaminhados para a recuperação de conteúdos, com a equipe pedagógica procurando atender, quando possível, as particularidades de cada aluno e do curso.

PROCESSO N° 12/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 205)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, justificou, à fl. 201, que “o atraso no encaminhamento do processo ocorreu em virtude da necessidade de adequações, inclusive na parte estrutural, para a obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.”

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/06/18 a 27/06/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 12/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP